



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DE FUNDOS COVID-19

2020



I

Preâmbulo

Em virtude do problema de saúde pública causado pelo COVID-19, o desporto e em particular o futebol em Angola regista uma paralisação por mais de 5 meses, acarretando por sinal enormes consequências, com maior realce à financeira que causou distorções nos organismos e estruturas desportivas.

Na tentativa de se minimizar o impacto da COVID-19 que as estruturas desportivas vivem, extraindo da al. c) do nº 2 do artigo 38º da Lei das Associações Desportivas o sentido da norma, com o escopo de se regular o manuseio e o uso dos fundos, a Direcção da Federação Angolana de Futebol aprova o Regulamento de Utilização de Fundos-COVID-19, em que as verbas atribuídas destinam-se a financiar as despesas resultantes do impacto provocado pela pandemia da Covid-19 no sentido de proteger o futebol dos efeitos económicos da pandemia, permitindo-lhes continuar a desenvolver e fortalecer o futebol em todos os aspectos. Sendo que os referidos fundos provenientes da CAF e da FIFA serão alocados em duas fases, nomeadamente: USD 300.000,00 (Trezentos Mil Dólares Norte Americanos) da CAF sem previsão de recebimento, USD 1.000.000,00 (Um Milhão de Dólares) da FIFA com previsão de recebimento até final de Agosto do ano de 2020 e finalmente USD 500.000,00 (Quinhentos Mil Dólares) também da FIFA com previsão de recebimento em Janeiro de 2021, estando a gestão dos mesmos sobre a responsabilidade da FAF.



Artigo 1º **Beneficiários**

1-O presente Regulamento aplica-se:

- a) Às Associações Provinciais-APFs;
- b) Clubes da Iª Divisão;
- c) Clubes da IIª Divisão;
- d) Outros Clubes e Escolas de Formação;
- e) Associação de Árbitros;
- f) Associação de Treinadores;
- g) Associação de Jogadores.

2-Sem prejuízo do previsto no nº anterior, incluir-se-ão também os seguintes:

- f) Futebol de Salão-FUTSAL;
- g) Futebol de Praia;
- h) Conselho Central de Árbitros da Federação Angolana de Futebol.

Artigo 2º **Acesso aos fundos**

1-Para efeitos do artigo anterior, basta que os beneficiários estejam habilitados a desenvolver futebol, reunindo as condições legais com previsão nos termos da Lei do Desporto nº 05/14 bem como da Lei das Associações Desportivas nº 06/14.

2-Sem prejuízo do estabelecidos à luz da Legislação Desportiva, à título exemplificativo, acedem aos fundos os beneficiários:

- a) Estejam legalmente constituídos;
- b) Participem em competições oficiais nas últimas duas épocas desportivas;
- c) Coordenadas Bancárias a apresentar apenas em nome das pessoas colectivas e não singulares e;
- d) Reconhecimento das assinaturas que engajam as pessoas colectivas apenas de quem tem legitimidade ou poderes para o efeito;



- e) Preenchimento da Declaração de Adesão e devidamente assinado conforme a alínea anterior.

3-No caso de adesão dos fundos para o futebol feminino, o beneficiário deverá anexar o plano estratégico de desenvolvimento do futebol feminino.

Artigo 3º

Montante e Moeda

1-O montante será distribuído aos beneficiários previstos no artigo 1º, de acordo ao Mapa de distribuição elaborado e publicado pela Direcção da Federação Angolana de Futebol

2-Para efeitos do nº anterior, as moedas a serem usadas no processo de distribuição dos fundos serão USD (Dólar dos Estados Unidos da América) e o Kwanza, de acordo aos Avisos, instrutivos e demais instrumentos do Banco Nacional de Angola-BNA.

Artigo 4º

Prestação de Contas

Todos os beneficiários habilitados e contemplados aos fundos da 1ª fase, deverão remeter toda a documentação inerente à prestação de conta, nomeadamente, recibos, facturas certificadas pela AGT, extracto bancário e outros documentos de suporte. até ao dia 23 do mês de Novembro do ano de 2020.

Artigo 5º

Da Utilização dos Fundos e Exclusividade da Despesa

1-Para efeitos do presente Regulamento, o manuseamento dos fundos e realização das despesas deverão ocorrer de acordo com a declaração de adesão.

2-A Federação Angolana de Futebol, procederá à transferência de todos os fundos directamente para a conta bancária do beneficiário, devendo ser uma conta exclusiva para a recepção dos referidos fundos.

3-Todos os fundos concedidos aos beneficiários apenas serão usados apenas para os seguintes fins aqui definidos:

- a) Preparação para retoma das competições em todas as categorias após autorização da Autoridade Sanitária Nacional;
- b) Compra de material de biossegurança;



- c) Manutenção das infra-estruturas do futebol;
- d) Pagamento de custos operacionais, conforme o caso.

4- Para o futebol feminino; os fundos serão utilizados para o seu desenvolvimento no que concerne aos projectos existentes e de acordo ao nº do artigo anterior.

Artigo 6º

Despesas Não Elegíveis

São exemplificativamente despesas não elegíveis:

- a) Custos já integralmente cobertos por outros apoios públicos ou privados;
- b) Os custos não documentados;
- c) Custos com despesas confidenciais;
- d) Dívidas que se reportam aos exercícios anteriores à COVID-19.

Artigo 7º

Penalização

Entrarão em incumprimento e conseqüentemente excluídos de aceder à 2ª fase dos fundos, os beneficiários que não observarem escrupulosamente o previsto no presente instrumento bem como as demais orientações passadas pelo Departamento Financeiro da Federação Angolana de Futebol.

ANEXO I

(Formulário de Adesão para utilização dos fundos)

O Presidente da Direcção da FAF

Artur de Almeida e Silva